



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Núcleo Assessoria Especial

Rua São Bento, 405, 24º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 49343000

São Paulo, 26 de outubro de 2023.

Ofício nº 1208/SMSUB/GAB/CHG/2023

Assunto: Inspeção – Vias públicas - Inspeção objetivando apurar a atuação da fiscalização da SMSUB/Subprefeitura – serviço de tapa vala – na avenida Lacerda Franco – e verificação, por amostragem, da adequação dos serviços realizados às normas de Engenharia aplicáveis.

Ref.: Ofício SSG 15497/2023 – Processo Eletrônico TC/016846/2022 - Processo Externo 6012.2023/0010837-1.

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator,

Cumprimentando-o cordialmente, dirigimo-nos à Vossa Excelência, em alusão ao recebimento do Ofício SSG 15497/2023 deste E. TCM/SP – *Tribunal de Contas do Município de São Paulo* (doc. SEI nº 091196501), nos autos do Processo TC/016846/2022, cujo assunto versa sobre a inspeção realizada no serviço de recomposição de pavimento realizado pela Empreiteira Paulistana Engenheira e Construções Ltda., contratada pela Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A, atual ENEL, para implantação da Linha de Transmissão Subterrânea (LTS) Miguel Reale.

Diante dos apontamentos apresentados, cumpre-nos informar que o presente processo foi inicialmente direcionado à área técnica competente para o trato da matéria, qual seja, SMSUB/CONVIAS – *Departamento de Controle e Uso das Vias Públicas*, com o objetivo de melhor conduzir a atuação desta Administração Pública.

Neste sentido, a área técnica em comento pontua que a Lei Municipal 13.614/2003 impõe ao CONVIAS a responsabilidade pela política municipal de utilização de vias públicas (doc. SEI nº 092103029), nos casos de obras que envolvam equipamentos e redes de infraestrutura urbana, nos termos do artigo 3º, *in verbis*:

Art. 3º - A política municipal definida no artigo 1º desta lei terá como órgão executor o Departamento de Controle de Uso de Vias Públicas - CONVIAS, da Secretaria da Infra-Estrutura Urbana - SIURB, e como órgão consultivo e normatizador o Conselho Técnico de Análise de Projetos e Obras.

Assim sendo, elucida-se que desde a publicação da Lei 13.614/2003, o CONVIAS – *Departamento de Controle de Uso de Vias Públicas* tem trabalhado incansavelmente para o melhor desenvolvimento e controle de obras nas vias públicas, o que pode ser efetivamente comprovado através da implantação do GEOINFRA – *Sistema de Gestão de Infraestrutura Urbana*, o qual foi instituído pelo Decreto 59.108/2019.

Ocorre que, a Lei 13.614/2003 é clarividente ao dispor que a fiscalização “*in loco*” da execução das obras

e serviços de implantação e manutenção compete às Subprefeituras, entendimento este o qual é apresentado por esta SMSUB/CONVIAS e acolhido por este Gabinete, senão vejamos:

Art. 29 - A fiscalização técnica da execução das obras e serviços de implantação e manutenção será efetuada, em conjunto, por engenheiros ou arquitetos e agentes vistoristas das Subprefeituras competentes, no que tange à reposição do pavimento do leito carroçável, dos passeios das vias públicas e do mobiliário urbano, aos quais competirá certificar, ao final, sua adequação às normas vigentes. (grifo nosso)

Em consonância ao trecho supracitado, a área técnica sabiamente pontua que “[...] a Subprefeitura é igualmente responsável pela imposição das penalidades estabelecidas na já mencionada Lei, uma vez que foi atribuído a ela o Poder de Polícia.”

Neste sentido, consoante as disposições trazidas pela Lei Municipal nº 13.399/2002, as Subprefeituras figuram como unidades administrativas independentes, com dotação orçamentária própria, possuindo autonomia para a realização de despesas operacionais, administrativas e de investimento, haja vista que, nos termos do artigo 3º da lei supracitada, compete aos Subprefeitos “a decisão, direção, gestão e o controle dos assuntos municipais em nível local”.

Assim sendo, frisa-se que compete ao SMSUB/CONVIAS a responsabilidade pela fiscalização do cumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Permissão de Uso, bem como o monitoramento dos requisitos definidos neste, nos termos do que dispõe o artigo 28 da Lei nº 13.614/2003.

Nesta toada, em alusão à solicitação apresentada por este E. TCM/SP – *Tribunal de Contas do Município de São Paulo*, cumpre-nos esclarecer que, em que pese a atuação profícua do Departamento de Controle de Uso de Vias Públicas face ao acompanhamento e análise dos cumprimentos estabelecidos pelos Termos de Permissão de Uso outorgados, frisa-se que não compete a esta Secretaria Municipal das Subprefeituras a realização de vistoria “*in loco*” na obra de implantação da Linha de Transmissão Subterrânea (LTS) Miguel Reale.

Desta forma, a atuação desta Secretaria não pode exceder, portanto, as competências que lhe são atribuídas, sob pena de violação ao princípio da legalidade que rege o Direito Administrativo, vide artigo 37, da Constituição Federal de 1988.

Ato contínuo, frisa-se que tal entendimento é ratificado através do Ofício nº 07/SUB-SÉ/GAB/CONTROLEINTERNO/2023, apresentado pela Subprefeitura da Sé, a qual esclarece as razões pela não realização da fiscalização, até o presente momento, nos seguintes termos:

“[...] a Supervisão de Manutenção informa que, segundo o art. 29 da Lei n. 13.614/2003, é de responsabilidade das subprefeituras competentes a fiscalização técnica da execução das obras e serviços de implantação e manutenção [...]

Ocorre que, ao término da obra, a Eletropaulo Metropolitana – Eletricidade de São Paulo S.A., deve solicitar à Subprefeitura a emissão da certificação mencionada no dispositivo, qual seja, o C.C.O. – Certificado de Conclusão de Obras, porém até o momento não houve tal solicitação, conforme mostra a tela do sistema GEOINFRA (Decreto 59.108), sob doc. SEI nº 091330148, não havendo, portanto, até o presente momento, a fiscalização por parte desta Subprefeitura quanto à reposição do pavimento, dos passeios e do mobiliário urbano, fato que só ocorre quando provocado pelo pedido do C.C.O.” (grifo nosso)

Assim sendo, em atenção aos esclarecimentos apresentados no trecho acima, cumpre-nos reforçar que, ainda que a legislação disponha sobre as atribuições da SMSUB, em especial a prestação de apoio gerencial e administrativo às decisões do Prefeito acerca do desempenho das Subprefeituras, nenhuma de tais disposições estabelece qualquer relação de subordinação hierárquica das Subprefeituras para com esta Pasta, uma vez que as Subprefeituras possuem autonomia funcional e administrativa para dirimir impasses e prover soluções no âmbito de sua instância local.

Ora, cada Regional possui responsabilidade fiscal e financeira sobre os seus atos, ficando a cargo de cada

Subprefeito, enquanto titular da Subprefeitura e ordenador de despesas, o exercício da fiscalização do cumprimento das leis, portarias e regulamentos no âmbito da área circunscrita pela Subprefeitura pela qual respondem, em virtude de que são os agentes públicos investidos de autoridade para tanto, nos termos do artigo 9º da Lei Municipal nº 13.399/2002. *In verbis*:

Art. 9º - É da competência do Subprefeito:

(...)

IX -fiscalizar, no âmbito da competência da Subprefeitura, na região administrativa correspondente, o cumprimento das leis, portarias e regulamentos;

XXI -realizar despesas operacionais, administrativas e de investimento, com autonomia, mediante o gerenciamento de dotação orçamentária própria;

Desta forma, faz-se inegável pontuar que não compete a esta Secretaria Municipal das Subprefeituras a fiscalização dos serviços prestados por cada Subprefeitura, haja vista a autonomia legalmente concedida a cada uma destas, tanto no que se refere a execução dos serviços quanto no exercício da fiscalização do cumprimento dos regramentos.

Diante de todo exposto, resta cristalino que a competência para apurar os fatos ora trazidos por esta Egrégia Corte de Contas pertence unicamente à Regional envolvida, não competindo a esta SMSUB, portanto, nenhuma deliberação a respeito, haja vista que a fiscalização “*in loco*” supramencionada não está adstrita às competências desta Pasta.

Sendo o que nos cabia para o momento, colocamo-nos à disposição para demais esclarecimentos que reputar necessários e renovamos nossos protestos de apreço, estima e consideração.

Rode Felipe Bezerra

Chefe de Gabinete

SMSUB



Rode Felipe Bezerra

Chefe de Gabinete

Em 26/10/2023, às 19:54.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **092431528** e o código CRC **F252A4E1**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 6012.2023/0010837-1

SEI nº 092431528



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Departamento de Controle e Uso das Vias Públicas

R. São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 49343000

PROCESSO 6012.2023/0010837-1

Encaminhamento SMSUB/CONVIAS Nº 092103029

À

SMSUB/ASS. ESPECIAL

Sra. Assessora Especial Chefe,

Com nossos cordiais cumprimentos, em atendimento ao quanto solicitado no **Encaminhamento SMSUB/ASS. ESPECIAL nº091278200**, pelo qual tomamos conhecimento do contido no **Ofício SSG 15497/2023 (091196501)** e seus **Documentos complementares (Doc. Sei nº091196509, 091196514 e 091196515)**, servimo-nos do presente para informar o que segue:

I – BREVE SÍNTESE DO RELATÓRIO

Trata-se de processo advindo do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, referente à inspeção feita no serviço de recomposição de pavimento realizado pela Empreiteira Paulistana Engenharia e Construções Ltda., contratada pela Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A, atual ENEL, para implantação da Linha de Transmissão Subterrânea (LTS) Miguel Reale.

CONVIAS apresentou manifestação cabível ao caso no **Doc. SEI nº 084643180**, e novos questionamento foram encaminhados por meio do **Ofício SSG nº 15497/2023**.

II – DOS APONTAMENTOS CABÍVEIS AO RELATÓRIO DE INSPEÇÃO (SEI 091196514)

No r. Relatório de inspeção foram citados os artigos 3º, 28 e 29 da Lei Municipal 13.614/2003, uma vez que essa legislação é responsável por orientar as diretrizes para a utilização das vias públicas municipais no que diz respeito às obras de infraestrutura urbana destinadas à prestação de serviço público ou privado, como se observa abaixo:

***Lei 13.614/03** - Estabelece as diretrizes para a utilização das vias públicas municipais, inclusive dos respectivos subsolo e espaço aéreo, e das obras de arte de domínio municipal, para a implantação e instalação de equipamentos de infraestrutura urbana destinados à prestação de serviços públicos e privados; delega competência ao Departamento de Controle de Uso de Vias Públicas da Secretaria de Infraestrutura Urbana para outorgar a permissão de uso; disciplina a execução das obras dela decorrentes, e dá outras providências.*

O citado diploma legal determina ao **CONVIAS** a responsabilidade pela política municipal de utilização de vias públicas, nos casos de obras que envolvam equipamentos e redes de infraestrutura urbana, nos termos do artigo 3º, vejamos:

***Art. 3º** - A política municipal definida no artigo 1º desta lei terá como órgão executor o Departamento de Controle de Uso de Vias Públicas - CONVIAS, da Secretaria da Infra-Estrutura Urbana - SIURB, e como órgão consultivo e normatizador o Conselho Técnico de Análise de Projetos e Obras.*

Nesta senda, cumpre destacar que desde a publicação da Lei 13.614/2003, o *Departamento de Controle de Uso de Vias Públicas – CONVIAS*, tem trabalhado incansavelmente para o melhor desenvolvimento e controle de obras nas vias públicas, prova disso é a implantação do Sistema de Gestão de Infraestrutura Urbana – GEOINFRA, que foi instituído pelo Decreto 59.108/2019:

***Decreto 59.108/19** - Regulamenta o novo regramento para o procedimento eletrônico de emissão de autorizações para execução de obras e serviços de infraestrutura urbana, consoante as disposições da Lei nº 13.614, de 2 de julho de 2003, bem como institui o Sistema de Gestão de Infraestrutura Urbana, denominado **GEOINFRA**.(Grifos nossos)*

Outrossim, de acordo com o artigo 28 da Lei 13.614/2003, cabe ao **CONVIAS** a responsabilidade pela fiscalização do cumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Permissão de Uso, as quais podem ser verificadas no artigo 7º, in verbis:

Art. 7º - A permissão de uso será formalizada por termo, firmado pelo Diretor de CONVIAS, do qual deverão constar as seguintes obrigações do permissionário:

I - iniciar as obras e serviços aprovados, no prazo de 06 (seis) meses, contado da data da lavratura do Termo de Permissão de Uso;

II - não utilizar a área cedida para finalidade diversa da aprovada;

III - nas hipóteses de compartilhamento obrigatório imposto pelas Agências Nacionais Reguladoras, a cessão a terceiros deverá ter prévia e expressa autorização do Diretor de CONVIAS;

IV - não realizar qualquer nova obra ou benfeitoria na área cedida, sem a prévia e expressa aprovação da Municipalidade;

V - pagar pontualmente a retribuição mensal estipulada;

VI - responsabilizar-se, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes do uso da área, serviços e obras que executar;

VII - comunicar a CONVIAS quaisquer interferências com outros equipamentos de infra-estrutura urbana já instalados, que impeçam a execução da obra de acordo com o projeto aprovado;

VIII - efetuar o remanejamento, provisório ou definitivo, dos equipamentos de infra-estrutura urbana, sempre que for solicitado pela Municipalidade para a realização de obras públicas ou por qualquer outro motivo de interesse público, sem qualquer ônus para a Administração Municipal;

IX - executar as obras de reparação do pavimento das vias públicas e dos passeios, reinstalar o mobiliário urbano e a sinalização viária, conforme especificações técnicas e no prazo estabelecido pela Municipalidade;

X - fornecer o cadastro dos equipamentos de infra-estrutura urbana implantados e das eventuais interferências encontradas, de acordo com as especificações técnicas definidas em regulamentação específica previamente à certificação, pela fiscalização, da conclusão da obra ou do serviço;

XI - executar as obras e serviços necessários à instalação do equipamento de acordo com o projeto aprovado por CONVIAS.

Observa-se que todos os requisitos definidos no Termo de Permissão de Uso - TPU são monitorados por CONVIAS. No entanto, a fiscalização “*in loco*” da obra é de responsabilidade da Subprefeitura, conforme aduz o artigo 29 da Lei 13.614/2003:

Art. 29 - A fiscalização técnica da execução das obras e serviços de implantação e manutenção será efetuada, em conjunto, por engenheiros ou arquitetos e agentes

vistores das Subprefeituras competentes, no que tange à reposição do pavimento do leito carroçável, dos passeios das vias públicas e do mobiliário urbano, aos quais competirá certificar, ao final, sua adequação às normas vigentes.

Mister se faz ressaltar que a Subprefeitura é igualmente responsável pela imposição das penalidades estabelecidas na já mencionada Lei, uma vez que foi atribuído a ela o Poder de Polícia.

Posto isso, resta evidente que o *Departamento de Controle de Uso de Vias Públicas* não poupa esforços para acompanhar e verificar os cumprimentos que são estabelecidos pelos Termos de Permissão de Uso outorgados, apesar dos inúmeros processos que aportam diariamente, não podendo invadir as competências sob pena de violação do princípio da legalidade que rege o Direito Administrativo, vide artigo 37, da Constituição Federal de 1988.

III – CONCLUSÃO

Por fim, com base nas informações apresentadas, conclui-se que a SMSUB, por intermédio de CONVIAS, está desempenhando os serviços de fiscalização das obrigações constantes no Termo de Permissão de USO – TPU, a contento. No entanto, no que se refere à fiscalização "in loco", não possuímos competência nem capacidade para emitir uma opinião a respeito.

Sendo o que nos cabe, restituímos o presente para adoção das medidas cabíveis.

São Paulo, 20 de outubro de 2023.

Alex Campos Silva Gama

CONVIAS –

Departamento de Controle de Uso de Vias Públicas



Alex Campos Silva Gama
Diretor(a) de Departamento Técnico
Em 20/10/2023, às 17:55.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **092103029** e o código CRC **3C2DA6C6**.
